



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Logística e Transportes

**UNIDADE:** Departamento de Estradas de Rodagem

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Plano rodoviário e estudos técnicos. Atendimento da demanda em recurso. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 304/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, número SIC em epígrafe, para acesso ao plano rodoviário e estudos técnicos de estradas.
2. A ausência de respostas motivou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente encaminhou a documentação requerida. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de setembro de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL